



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA

Av. Mato Grosso, 148 - Centro - CEP 78.645

Tel: (065) 554-1151 PABX - 554-1107

Vila Rica


Mato Grosso

LEI MUNICIPAL Nº 139/92

DE 30 DE JUNHO DE 1.992.

DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

Francisco Teodoro de Faria, Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado de Mato Grosso; faço saber que a Câmara Municipal aprovou e, Eu sanciono a presente Lei.

Protocolo N.º	068/92
Entada Em	02/07/92
	
CÂMERA MUNICIPAL DE VILA RICA	

TÍTULO I

DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

Art. 1º - Esta Lei estabelece as Diretrizes Orçamentárias gerais e as instruções que deverão ser observadas na elaboração do Orçamento-anual do Exercício de 1.993.

Art. 2º - São gastos Municipais os destinados à aquisição de bens e serviços para o cumprimento dos objetivos do Município e solução de seus compromissos de natureza social e financeira.

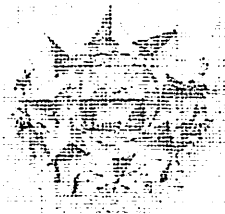
Parágrafo Único - Os gastos Municipais são estimados por serviços e obras mantidos ou realizados pelo Município, considerando:

I - A carga de trabalho estimada para o Exercício de 1.993.

EXHIBICION DE DOCUMENTOS

Excmo. Sr. Jefe de la Oficina de Asesoría Legal
Ministerio de Justicia y Poder Judicial

Presente



En virtud de lo dispuesto en el artículo 10 del Decreto No. 100 del 10 de Mayo de 1960, se exhiben a continuación los documentos que se detallan a continuación:

1. Expediente No. 100-100-100

2. Expediente No. 100-100-100

3. Expediente No. 100-100-100

Stamp: RECEIVED DEPARTAMENTO DE ASESORIA LEGAL

4. Expediente No. 100-100-100

5. Expediente No. 100-100-100

6. Expediente No. 100-100-100

7. Expediente No. 100-100-100

8. Expediente No. 100-100-100

9. Expediente No. 100-100-100

10. Expediente No. 100-100-100

11. Expediente No. 100-100-100

En fecho de 10 de Mayo de 1960.

El Jefe de la Oficina de Asesoría Legal



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA

Av. Mato Grosso, 148 - Centro - CEP 78.645

Tel: (065) 554-1151 PABX - 554-1107

Vila Rica

Mato Grosso

II - Os fatores conjunturais que possam afetar a produtividade dos gastos.

III - A receita de serviço, quando este for remunerado.

IV - A projeção, nos gastos de pessoal^o localizado no serviço, com base na política salarial do Governo Federal e na estabelecida pelo Governo Municipal para seus servidores estatutários.

V - A importância das obras para a Administração e para os administradores.

VI - O retorno do valor aplicado na execução das obras.

VII - O Patrimônio do Município, sua dívida e encargos.

Art. 3º - O Orçamento anual do Município e de suas autarquias obrigam-se obrigatoriamente:

I - Recursos destinados ao pagamento da dívida Municipal e seus serviços.

II - Recursos para o pagamento pessoal e seus encargos.

Art. 4º - Constituem receitas do Município as provenientes de:

I - Tributos de sua competência.

II - Atividades econômicas que por conveniência, vier a executar.

III - Transferências por força de mandamento constitucional ou de Convênios firmados.

IV - Empréstimos e financiamentos, com vencimentos fora do Exercício e vinculados a obras e serviços públicos.

REPUBLICA FEDERAL DO BRASIL

Ministerio da Fazenda

Reparticao de Impostos e Contribuicoes

Brasilia

1964



Main body of the document containing multiple paragraphs of text, likely a legal or administrative decree. The text is mirrored and difficult to read due to the quality of the scan.



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA

Av. Mato Grosso, 148 - Centro - CEP 78.645

Tel: (065) 554-1151 PABX - 554-1107

Vila Rica

Mato Grosso

V - Empréstimos tomados por antecipação da receita.

Art. 5º - A estimativa da receita considerará:

I - Os fatores conjunturais que possam vir a influenciar a produtividade de cada fonte.

II - A carga de trabalho estimada para o serviço, quando este for remunerado.

III - Os fatores que influenciam as arrecadações dos impostos, das taxas e das contribuições de melhoria

IV - As alterações da Legislação Tributária.

Art. 6º - O Poder Executivo fica obrigado a arrecadar todos os tributos de sua competência, especialmente a contribuição de melhoria e taxa de recapitamento asfáltico.

§ 1º - O cálculo para lançamento cobrança e arrecadação da contribuição de melhoria será amplamente divulgado.

§ 2º - O Poder Executivo fica obrigado a diminuir o volume da dívida ativa inscrita de natureza tributária e não tributária.

Art. 7º - A legislação tributária será revista e atualizada para o Exercício de 1.993.

Art. 8º - O Poder Executivo fica obrigado a modernização da máquina fazendária no sentido de aumentar a produtividade.

Art. 9º - As receitas oriundas de atividades econômicas exercidas pelo executivo, terão suas fontes revistas e atualizadas, considerando-se os fatores conjunturais e sociais que possam influenciar as suas respectivas produtividades.

Democracia Participativa

313 2419



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA

Av. Mato Grosso, 148 - Centro - CEP 78.645

Tel: (065) 554-1151 PABX - 554-1107

Vila Rica

Mato Grosso

Art. 10º - O Executivo executará com prioridade as seguintes ações delineadas para cada setor, assim elencadas:

I - Administração, Planejamento, Finanças, Agricultura e Obras.

→ * a) Construção do Palácio da Justiça;
b) Revisão e atualização das alíquotas fixadas para cada espécie tributária;

c) Treinamento de recursos humanos;

→ * d) Construção do Prédio do Correio;

→ * e) Edificação do Centro Administrativo Municipal, com instalações para o Poder Legislativo e Poder Executivo;

→ * f) Construção de um Prédio para criação e funcionamento da Agência da CEMAT;

g) Atualização da remuneração do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipal e Vereadores;

h) Plano de cargos e salários dos servidores Municipais;

→ * i) Construção de uma Câmara Ardente;

j) Criação da Previdência Municipal;

l) Criação da Guarda Municipal;

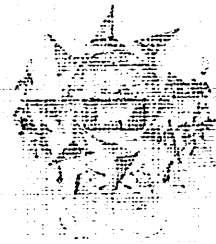
m) Criação do Órgão Técnico de Agricultura;

→ * n) Aquisição de Máquinas e material permanente;

o) Aquisição de terreno para implantação do Horto Florestal conforme Art. 131 da Lei Orgânica.

II - Do Ensino Fundamental.

REPUBLIC OF THE PHILIPPINES
DEPARTMENT OF EDUCATION
BUREAU OF EDUCATION



Office of the Director
Department of Education
Bureau of Education

Manila, Philippines

Very much interested in the progress of the work of the Bureau of Education, and in the success of the various projects and programs which are being carried out in the different provinces, cities, and municipalities.

It is with a view to the attainment of these ends that the Bureau of Education is endeavoring to secure the cooperation and assistance of all concerned in the educational field.

It is, therefore, requested that you will kindly advise the Bureau of Education of the progress of the work of the Bureau of Education in your respective provinces, cities, and municipalities, and of the success of the various projects and programs which are being carried out in the different provinces, cities, and municipalities.

Very truly yours,
Director



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA

Av. Mato Grosso, 148 - Centro - CEP 78.645

Tel: (065) 554-1151 PABX - 554-1107

Vila Rica

Mato Grosso

- * a) Construção de unidades Escolares para atender ao crescimento da demanda na área da competência Municipal, da Pré-Escola e do Ensino Fundamental;
- b) Distribuição de merenda escolar e manutenção dos serviços conveniados;
- c) Reciclagem e treinamento esolonado do Magistério.
- * d) Criação do Auditório e da Biblioteca Municipal e aquisição do seu acervo;
- * e) Reforma de Prédios, móveis e utencílios das escolas Municipais;
- * f) Construção de Mini Posto de Saúde e Equipamentos;
- g) Convênio com o SUS e programas de vacinações;
- * h) Constituição e equipamentos de postos médicos-odontológicos;
- * i) Aquisição de Ambulâncias e unidades móveis;
- j) Saneamento dos Projetos, Agrovilas e Distritos do Município;
- l) Drenagem e pavimentação dos Bairros Municipais.
- * m) Edificação e instalação de Centros Comunitários;
- * n) Construção de praças esportivas e parques infantis;
- * o) Construção de Casas Populares incluídas desapropriações, material de construção, alienação de Lotes e urbanização;
- p) Mutirão para construção e recuperação de Casas Populares;

Democracia Participativa

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA

Av. Mato Grosso 148 - Centro - CEP 78842

Tel (69) 341.1101 FAX - 341.1107

Vila Rica



[Faint, illegible text, likely a document or form, possibly containing a list or report.]



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA

Av. Mato Grosso, 148 - Centro - CEP 78.645

Tel: (065) 554-1151 PABX - 554-1107

Vila Rica

Mato Grosso

- ~~d) Construção de praças e jardins;~~
- ~~e) Construção de Rodoviária Municipal;~~

Parágrafo Único - As obras e serviços que ultra passarem na sua execução, o Exercício de 1.993, constarão obrigatóriamente do plano plurianual.

Art. 11º - O Orçamento Municipal compreenderá as receitas e as despesas da Administração direta ou indireta, de modo a evidenciar as políticas e programas do Governo, obedecidas, na sua elaboração, os princípios da anualidade, unidade equilíbrio e exclusividade.

§ 1º - Os serviços Municipais remunerados, inclusive as atividades de execução de obras públicas das quais possam beneficiar imóveis, cujos custos serão cobertos pela contribuição de melhoria, buscarão o equilíbrio na gestão financeira através a utilização de recursos que lhes forem consignados.

§ 2º - Compreenderão o Orçamento do Município os Órgãos da Administração Indireta, cujos Orçamentos respeitarão o disposto desta Lei.

§ 3º - As estimativas dos gastos e Receitas Municipais, remunerados ou não se compatibilizarão com as respectivas políticas estabelecidas pelo Governo Municipal.

Art. 12º - O Orçamento Municipal poderá consignar recursos para financiar serviços incluídos nas suas funções a serem executadas por entidades de direito privado sem fins lucrativos e reconhecidos de utilidade pública, mediante Convênio desde que seja de conveniência da Administração e tenham demonstrado eficiência no cumprimento dos objetivos determinados.

Art. 13º - Não poderão ter aumento real em relação aos créditos correspondentes no Orçamento de 1.992, ressalvados



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA

Av. Mato Grosso, 148 - Centro - CEP 78.645

Tel: (065) 554-1151 PABX - 554-1107

Vila Rica

Mato Grosso

q) Convênios para saneamento, iluminação pública, água e esgoto;

r) Convênio para manutenção de Creches e Pré-Escolas;

→ * s) Construção de Hospital Municipal.

III - Econômico

→ * a) Abertura e manutenção de Estradas Municipais;

→ * b) Aragem e gradeamento do solo em propriedades de pequenos produtores;

→ * c) Abertura de cacimbas construções e recuperação de açudes em propriedades de pequenos produtores;

→ * d) Aquisição e alienação de sementes básicas e mudas a pequenos produtores;

→ * e) Promoção das festas populares especialmente Carnaval, as Juninas, os da Padroeira e as de Bairros e Distritos;

f) Promoção de Exposições Agropecuárias;

g) Publicidades e promoções de natureza informativa e econômica do Município;

IV - Urbano

→ * a) Reurbanização de ruas e praças da Área Central da cidade;

→ * b) Pavimentação de 5.000 metros lineares de vias públicas, mediante contribuição de melhoria;

* c) Drenagem de águas pluviais na área central da cidade;

Democracia Participativa

→ Apoio ao esporte
→ Ginásio de esportes
→ Pontes

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA

Av. Mato Grosso, 146 - Centro - CEP 35.300-000
Tel: (35) 371-1101 FAX: 371-1102

Vila Rica



[Faint, illegible text, likely a document or report]



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA

Av. Mato Grosso, 148 - Centro - CEP 78.645

Tel: (065) 554-1151 PABX - 554-1107

Vila Rica

Mato Grosso

os casos autorizados em Lei própria, os seguintes gastos:

a) De pessoal e respectivos encargos que não poderão ultrapassar o limite de 45% (Quarenta e cinco por cento).

b) Pagamento e serviços da dívida, que não poderão ultrapassar 10% (Dez por cento) do montante dos Impostos Municipais e transferências, quando destinados aos serviços não remunerados e 10% (Dez por cento), quando remunerados e, no caso da contribuição de melhoria, até 100% (Cem por cento) quando o empréstimo se destinar a obras cujo custo será recuperado por essa receita.

c) Transferências, inclusive as relacionadas com o serviço da dívida e encargos sociais.

d) Imobilizações Administrativas que não poderão ultrapassar:

1: - 8% (oito por cento) do montante de Impostos Municipais transferências, quando destinados aos serviços não remunerados.

2: - 20% (vinte por cento) da receita do serviço remunerado.

3: - 100% (cem por cento) da Receita de contribuição de melhoria.

Art. 14º - Na fixação dos gastos de Capital para criação, expansão ou aperfeiçoamento de serviços já criados e ampliados a serem atribuídos aos Órgãos Municipais com exclusão das amortizações de empréstimos, serão respeitadas as prioridades e metas constantes desta Lei, bem como a manutenção e funcionamento dos serviços já implantados.

Art. 15º - Caberá a Secretaria de Finanças do Município a coordenação da elaboração dos orçamentos de que trata a presente Lei.

Parágrafo Único - O Chefe do poder Executivo

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA

Av. Mato Grosso, 118 - Centro - CEP 78.245

Tel: (065) 254-1151 FAX: 254-1107

Mato Grosso

Vila Rica



As causas autorizadas em lei própria, de seguintes naturezas:

a) de pessoal e respectivas encargos que não se devam a empréstimo a título de taxa (quanto a cinco por cento).

b) pagamento a terceiros de débitos, que não possa ser ultrapassado 10% (dez por cento) do montante dos impostos fundi-

ários e transferências, quando destinadas aos serviços não remanescentes a 10% (dez por cento), quando remanescentes e, no caso de con-

tribuição de salariedade, até 100% (cem por cento) quando a transferência não se destinar a obras cujo custo seja recuperado por esta receita.

c) transferências, inclusive as relacionadas com o serviço de água e energia elétrica.

d) indenizações administrativas que não possam ser ultrapassadas:

1 - 5% (cinco por cento) do montante de impostos e contribuições transferências, quando destinadas aos serviços não remanescentes.

2 - 10% (dez por cento) do montante de impostos e contribuições transferências.

3 - 100% (cem por cento) do montante de impostos e contribuições de salariedade.

Art. 129 - No âmbito das gestões em capital próprio, a criação, expansão ou aperfeiçoamento de serviços de caráter essencial e a realização de operações de capitalização de recursos próprios, serão respeitadas as prioridades e a ordem constante desta Lei, bem como a manutenção e funcionamento dos serviços de essenciais.

Art. 130 - Cabe à Secretaria de Finanças do Município a coordenação da elaboração dos orçamentos de cada ano e a apresentação dos mesmos ao Conselho Municipal de Planejamento e Desenvolvimento.

Art. 131 - O Conselho Municipal de Planejamento e Desenvolvimento é o órgão responsável por acompanhar e avaliar a execução dos orçamentos de cada ano e a realização das operações de capitalização de recursos próprios.

Art. 132 - O Conselho Municipal de Planejamento e Desenvolvimento é o órgão responsável por acompanhar e avaliar a execução dos orçamentos de cada ano e a realização das operações de capitalização de recursos próprios.

Art. 133 - O Conselho Municipal de Planejamento e Desenvolvimento é o órgão responsável por acompanhar e avaliar a execução dos orçamentos de cada ano e a realização das operações de capitalização de recursos próprios.

Art. 134 - O Conselho Municipal de Planejamento e Desenvolvimento é o órgão responsável por acompanhar e avaliar a execução dos orçamentos de cada ano e a realização das operações de capitalização de recursos próprios.



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA

Av. Mato Grosso, 148 - Centro - CEP 78.645

Tel: (065) 554-1151 PABX - 554-1107

Vila Rica

Mato Grosso

baixará o calendário das atividades de elaboração dos Orçamentos , devendo incluir reuniões com o Secretariado para ser discutido o Orçamento Fiscal.

TÍTULO II

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16º - A Secretaria de Finanças do Município, além de outras apurações, para fins estatísticos de interesse Municipal organizará e publicará o Balanço consolidado das contas do Município, através de afixação Pública.

Art. 17º - Para fiel cumprimento e uniforme aplicação das presentes normas, a Secretaria de Finanças do Município de Vila Rica-MT., atenderá a consultas, coligirá elementos, promoverá intercâmbios de dados informativos, expedirá recomendações técnicas, sempre que julgar conveniente.

Parágrafo Único - Para os fins previstos neste Artigo poderão ser promovidos, quando necessário, conferências, reuniões ou cursos com a participação dos interessados abrangidos por estas normas.

Art. 18º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 19º - Revogam-se as disposições em contrário.

Vila Rica, 30 de Junho de 1.992.

Protocolo Nº	068/92
em data de	02/07/92
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA	

Dr. Francisco Souders da Faria
Prefeito Municipal de Vila Rica - MT

